



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2026 - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - 29/04/2026 das 11:00h às 14:00h

Deliberação: CERAM 13/2026

Referência: 2749216/2026

Interessado: FREDERICO NICOLAU CESARINO

EMENTA: Indefere Indeferido.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de abril de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ana Emilia Diniz Silva Guedes, objeto de solicitação de solicitações diversas Frederico Nicolau Cesarino, A Resolução CONFEA nº 1.150/2025 estabelece, em seu art. 29, as condições específicas de elegibilidade, exigindo a comprovação de vínculos e requisitos objetivos para o exercício de cargos no Sistema Confea/Crea e Mútua. Por analogia e interpretação sistemática da norma, a exigência de vínculo qualificado e contínuo pressupõe não apenas a filiação formal, mas também a regularidade contributiva, especialmente no âmbito da Mútua, cuja natureza jurídica está diretamente associada à contribuição dos profissionais. Ademais, o art. 48, §2º, assegura prazo para saneamento de pendências documentais, o que foi oportunizado ao candidato. Contudo, o não atendimento pleno da diligência, no que se refere à comprovação adequada dos requisitos de elegibilidade, impede o deferimento do registro. Os princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica impõem à Administração o dever de exigir comprovação documental idônea e inequívoca, não sendo suficiente a apresentação de declarações genéricas quando a norma exige prova objetiva. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por unanimidade, Ementa: Indeferido. Relatário: Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor Financeiro da Mútua - AM, apresentado pelo candidato Frederico Nicolau Cesarino, no âmbito do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua. Em análise preliminar, foram identificadas pendências documentais, tendo sido o feito convertido em diligência, nos termos do art. 48, §2º, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025, para que o candidato promovesse a regular instrução do pedido. O candidato apresentou, tempestivamente, certidão de ética profissional e declaração emitida pelo Diretor-Geral em exercício da Mútua Amazonas, Sr. Marcelo Almeida, com o objetivo de comprovar sua condição de sócio contribuinte. Todavia, no curso da reanálise dos autos, surgiu questionamento relevante quanto à suficiência da documentação apresentada para comprovação do vínculo contributivo mínimo exigido, especialmente no que se refere ao período mínimo de 3 (três) anos de contribuição à Mútua. Verificou-se que não foi apresentado documento comprobatório idôneo e detalhado das contribuições financeiras efetivamente realizadas, tampouco relatório oficial do sistema da Mútua que evidenciasse a regularidade contributiva contínua ou a quitação no período exigido. Análise: A análise técnica demonstra que, embora o candidato tenha atendido parcialmente à diligência, não restou comprovado, de forma inequívoca, o requisito essencial de elegibilidade relativo à condição de sócio contribuinte da Mútua pelo período mínimo exigido. A declaração emitida pelo Diretor-Geral em exercício, embora constitua elemento informativo, não substitui a necessidade de comprovação objetiva e documental das contribuições realizadas, especialmente por meio de registros oficiais do sistema da Mútua, que evidenciem a regularidade e quitação no período exigido. Adicionalmente, a eventual existência de vínculos descontínuos não permite inferir automaticamente a regularidade contributiva, uma vez que a condição de sócio contribuinte pressupõe o pagamento efetivo e regular das contribuições, requisito indispensável à elegibilidade. Dessa forma, a ausência de comprovação documental robusta e inequívoca compromete a verificação do cumprimento das condições exigidas pela norma eleitoral. Fundamentação: A Resolução CONFEA nº 1.150/2025 estabelece, em seu art. 29, as condições específicas de elegibilidade, exigindo a comprovação de vínculos e requisitos objetivos para o exercício de cargos no Sistema Confea/Crea e Mútua. Por analogia e interpretação sistemática da norma, a exigência de vínculo qualificado e contínuo pressupõe não apenas a filiação formal, mas também a regularidade contributiva, especialmente no âmbito da Mútua, cuja natureza jurídica está diretamente associada à contribuição dos profissionais. Ademais, o art. 48, §2º, assegura prazo para saneamento de pendências documentais, o que foi oportunizado ao candidato. Contudo, o não atendimento pleno da diligência, no que se refere à comprovação adequada dos requisitos de elegibilidade, impede o deferimento do registro. Os princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica impõem à Administração o dever de exigir comprovação documental idônea e inequívoca, não sendo suficiente a apresentação de declarações genéricas quando a norma exige prova objetiva. Voto: Diante do exposto, considerando que o pedido de registro de candidatura do Sr. Frederico Nicolau Cesarino foi apresentado tempestivamente; Considerando que, em análise preliminar, foram identificadas pendências documentais relevantes, tendo sido regularmente instaurada diligência,

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

nos termos do art. 48, §2º, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025; Considerando que o candidato apresentou parcialmente a documentação solicitada, incluindo certidão de ética profissional e declaração emitida pelo Diretor-Geral em exercício da Mútua Amazonas; Considerando, contudo, que não restou comprovado de forma idônea e inequívoca o requisito de elegibilidade relativo à condição de sócio contribuinte da Mútua pelo período mínimo exigido, ante a ausência de documentação oficial que demonstre a efetiva contribuição e regularidade no período; Considerando que a declaração apresentada não supre a exigência de comprovação documental objetiva, especialmente diante da necessidade de verificação da regularidade contributiva; Considerando que a eventual existência de vínculos descontínuos não autoriza presumir a condição de adimplência ou quitação, sendo indispensável a comprovação do efetivo pagamento das contribuições; Considerando que o não atendimento integral da diligência impede a verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade; E considerando a observância obrigatória dos princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica e vinculação às normas eleitorais, VOTO pelo INDEFERIMENTO do registro de candidatura do Sr. Frederico Nicolau Cesarino ao cargo de Diretor Financeiro da Mútua - AM, por ausência de comprovação plena dos requisitos de elegibilidade, especialmente quanto à regularidade contributiva exigida. Determino, por fim, o prosseguimento do feito com a exclusão do candidato da relação de candidatos aptos ao pleito.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kassem Assi**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de abril de 2026.

Engenheiro Civil Kassem Assi
Coordenador(a) da Reunião